

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 17.02.2001



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 16/02/2001
Assessoria de Plenário

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N.º PL 1025/2000
(Do Senhor Deputado Silvio Linhares)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, comunicar ao proprietário de veículo, a ocorrência de infração de trânsito que importe em pontuação na carteira de motorista.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

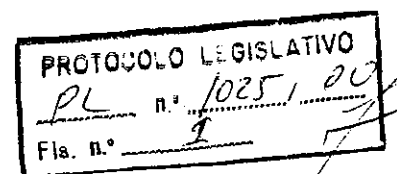
Art. 1º - Fica o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, obrigado a comunicar ao proprietário de veículo, no prazo de sessenta dias, a ocorrência de infração de trânsito que importe em pontuação na carteira de motorista, a contar da data da infração.

Art. 2º - O não atendimento do prazo previsto no artigo anterior importará na impossibilidade de eventuais infrações ocorridas com o mesmo veículo no prazo superior a sessenta dias da infração anterior, serem computadas para efeito de pontuação na carteira de motorista.

Art. 3º - Ficam canceladas, para efeito de pontuação, as multas aplicadas até a data em que entra em vigor esta lei, que não tenham atendido ao prazo referido no artigo primeiro.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Os proprietários de veículos no Distrito Federal estão na iminência de ver aplicada sanções para infrações de trânsito, que vão da suspensão da carteira pelo prazo de 30 dias, até a suspensão pelo prazo de 1 ano.

Ocorre que o DETRAN/DF, está em vias de aplicar de uma vez, sem aviso prévio, penalidades de perda de pontos na carteira, para infrações acumulativas, algumas datando de mais de um ano, sem que se tenha dado ao proprietário do veículo o direito de ser informado de que houve uma primeira infração em razão dela estaria sujeito a perder pontos na carteira.

O cidadão não pode ser surpreendido com a suspensão imediata da carteira, sem que lhe tenha dado a oportunidade de, ciente da existência de uma primeira infração em prazo razoável, tomar as precauções devidas para não reincidir.

O objetivo do sistema de pontuação é o de educar o motorista. Somente é possível o atingimento desse objetivo, se a ele for dado conhecer, tempestivamente, da infração que cometeu e os seus efeitos.

Mediante o exposto, conclamo os nobres pares o apoio necessário para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2000.


SILVIO LINHARES
Deputado Distrital

